



À Coordenadoria Legislativa
A/C Angélica Martins.

Ofício Administrativo nº ____/2025.
Referência: Minuta de Projeto de Lei 09/2025.

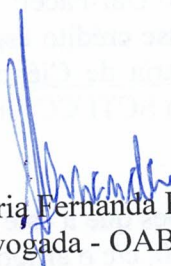
Assunto: Dispõe sobre a celebração de convênios do Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-Facef, junto ao Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI), altera as leis orçamentárias, e dá outras providências.
Autoria: Sr. Prefeito

Manifestação do Departamento Jurídico.

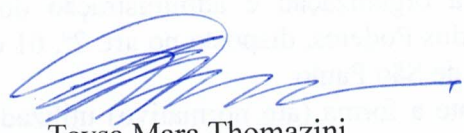
Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de Parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Franca, 11 de fevereiro de 2025.



Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada - OAB/SP nº 215.054



Taysa Mara Thomazini
Advogada - OAB/SP n.º 196.722.



**MINUTA DE PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:
COMISSÃO DE:
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
FINANÇAS E ORÇAMENTO.
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.
PARECER CONJUNTO.**

PROJETO DE LEI Nº 09/2025

AUTORIA: Sr. Prefeito

EMENTA: Dispõe sobre a celebração de convênios do Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-Facef, junto ao Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI), altera as leis orçamentárias, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:

O Projeto dispõe sobre a autorização de abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 100.717,60 (cem mil, setecentos e dezessete reais e sessenta centavos), no Orçamento Fiscal de 2025 do Uni-Facef, para a manutenção do programa de “ Gestão das Ações do Ensino Superior do Uni-Facef”.

Tem a finalidade de dar execução ao projeto “ Estimulo ao Empreendedorismo Inovador orientado às novas vocações da região administrativa de Franca”, no âmbito do Sistema Paulista de Ambientes de Inovação, complementando o projeto de extensão universitária que vem ocorrendo por meio da gestão da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Franca, visando o desenvolvimento econômico e social local, em complementação às atividades acadêmicas do Uni-Facef.

Os recursos destinados a criação desse crédito especial, são provenientes de repasses pelo governo estadual por meio da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI), Processo nº008.00000317/2014-14 Convênio SCTI/CCTInº9/2024.

II – PARECERES:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno (artigo 40, c/c o artigo 125).

O assunto corresponde a interesse local do Município, de forma que este é o ente competente para propô-lo, nos termos do art. 30, I, da CF/88.

Quanto a competência da autoridade, correta a iniciativa do Prefeito, já que a matéria dispõe sobre a organização e administração do Município, atendendo assim, o princípio da separação dos Poderes, disposto no art. 2º, 61 e 167, VI da CF/88, e do art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo.

No tocante a forma (ato normativo) utilizado, bem como seu status na escala hierárquica normativa, consideramos correta a forma de lei ordinária, já que não se insere no rol de leis complementares, estabelecido no art. 270 da LOMF.

No que se refere à análise material, entendemos que há adequação do conteúdo do projeto com os preceitos da Constituição Federal.



Também não vislumbramos confronto no aspecto legal, o Projeto também conta com a Metodologia e a Declaração de Impacto Financeiro do ordenador de despesa, conforme prevê os artigos 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto ao mérito o Projeto atende a demandas de fomento da atividade econômica/empresarial, através de incentivo no desenvolvimento tecnológico.

Assim, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o Projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF.

III – DECISÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe à decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e das normas técnicas de redação legislativa.

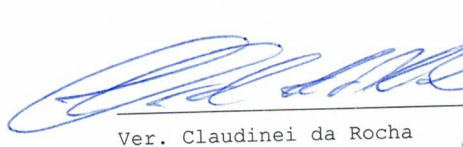
Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.

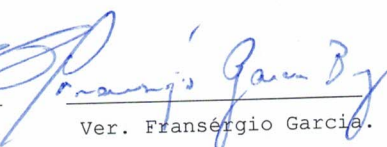
Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Câmara municipal, em 11 de fevereiro de 2025.

AS COMISSÕES DE:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.


Ver. Claudinei da Rocha


Ver. Fransérgio Garcia.

Ver. Zezinho Cabeleireiro.

Ver. Lindsay Cardoso.

Ver. Kaká.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Ver. Gilson Pelizaro.

Ver. Marcelo Tidy

Ver. Andrea Silva.

Ver. Marco Garcia.

Ver. Leandro O Patriota.

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

Ver. . Fransérgio Garcia .

Ver. Marco Garcia.

Ver. Kaká.

Rua da Câmara, n.º 01 – Parque das Águas - CEP: 14401-306

Telefone: (16) 3713-1555 – DDG: 0800 940 1555

camara@franca.sp.leg.br